



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro

C.N.P.J. 44.925.279/0001-90 – Fone: (0x18) 3866-1308

CEP. 17.870-000 - Flora Rica – Estado de São Paulo

e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.103 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal, na administração direta do poder Executivo Municipal e da outras providências”.

Rosicler Ribeiro Camargo, Prefeita Municipal de Flora Rica no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara Municipal de Flora Rica a seguinte Lei;

Art. 1º - Esta Lei Complementar tem o objetivo de estabelecer uma nova estrutura administrativa a ser implantada no âmbito da administração direta do Executivo do Município de Flora Rica, principalmente quanto à valorização profissional dos servidores municipais e à eficiência dos serviços públicos.

Parágrafo Único - Aliada as normas estatutárias aplicáveis aos servidores municipais por força da Lei Complementar nº 02/93 de 14 de Outubro de 1993 (Disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Flora Rica) e alterações posteriores, cuida esta Lei de aplicar os instrumentos e procedimentos relativos à política de pessoal, com um novo Quadro de Pessoal, uma estrutura administrativa moderna e adequada e uma Tabela de Cargos e Vencimentos atualizadas.

Art. 2º - Fica aprovado o novo Quadro de Referências e Salários, da Prefeitura Municipal de Flora Rica, conforme consta no Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 3º - Fica vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratória para efeitos de pagamento aos servidores municipais, obrigatórios sempre a sua fixação por Lei Municipal, assegurada a revisão geral anual a todos os servidores, na mesma data e sem distinção de índices, a partir da data da última revisão salarial, na forma prevista no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Fica a Chefia do Executivo autorizada a promover a implantação e a aplicação das normas contidas nesta Lei, inclusive quando ao enquadramento dos Servidores municipais, por intermédio de decreto ou portaria, com atos administrativos ordinatórios.

Art. 5º - Os Servidores municipais aposentados e pensionistas continuam a receber os proventos da inatividade nos termos do Anexo I, correspondentes aos valores incorporados a data da aposentadoria, com direito as revisões na forma prevista em Lei Municipal, cessando qualquer outro tipo de incorporação.

Art. 6º - O cargo de Agente de Comunicação Social fica remanejado da referência “12” para a referência “13”.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro

C.N.P.J. 44.925.279/0001-90 – Fone: (0x18) 3866-1308

CEP. 17.870-000 - Flora Rica – Estado de São Paulo

e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Art. 7º - O cargo de Ajudante Geral fica remanejado da referência “01” para a referência “05”.

Art. 8º - O cargo de Assessor de Convênios e Projetos Governamentais fica remanejado da referência “10” para a referência “13”.

Art. 9º - O cargo de Assessor de Cultura e Lazer fica remanejado da referência “08” para a referência “10”.

Art. 10º - O cargo de Assessor de Desenvolvimento industrial e Comercial fica remanejado da referência “10” para a referência “11”.

Art. 11º - O cargo de Assessor de Governo Municipal fica remanejado da referência “10” para a referência “11”.

Art. 12º - O cargo de Assessor de Serviços da Agricultura e Abastecimento fica remanejado da referência “08” para a referência “10”.

Art. 13º - O cargo de Assessor dos Serviços da Atenção Básica fica remanejado da referência “10” para a referência “11”.

Art. 14º - O cargo de Assessor de Estradas Rurais fica remanejado da referência “08” para a referência “10”.

Art. 15º - O cargo de Assessor dos Serviços de Limpeza e Conservação Urbana fica remanejado da referência “08” para a referência “10”.

Art. 16º - O cargo de Assessor Jurídico fica remanejado da referência “12” para a referência “13”.

Art. 17º - O cargo de Assistente Social fica remanejado da referência “12” para a referência “13”.

Art. 18º - O cargo de Atendente fica remanejado da referência “04” para a referência “06”.

Art. 19º - O cargo de Auxiliar Administrativo fica remanejado da referência “11” para a referência “12”.

Art. 20º - O cargo de Auxiliar de Enfermagem fica remanejado da referência “07” para a referência “09”.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORA RICA

PACO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro

C.N.P.J. 44.925.279/0001-90 – Fone: (0x18) 3866-1308

CEP. 17.870-000 - Flora Rica – Estado de São Paulo

e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Art. 21º - O cargo de Auxiliar de Saúde Bucal fica remanejado da referência “04” para a referência “06”.

Art. 22º - O cargo de Chefe de Serviços Gerais fica remanejado da referência “11” para a referência “12”.

Art. 23º - O cargo de Chefe do Gerenciamento dos Programas da Saúde fica remanejado da referência “08” para a referência “09”.

Art. 24º - O cargo de Chefe do Setor de Contabilidade fica remanejado da referência “11” para a referência “13”.

Art. 25º - O cargo de Chefe do Setor de Esportes fica remanejado da referência “01” para a referência “05”.

Art. 26º - O cargo de chefe do Setor de Finanças fica remanejado da referência “12” para a referência “13”.

Art. 27º - O cargo de Chefe do Setor de Licitação e Convênios fica remanejado da referência “12” para a referência “13”.

Art. 28º - O cargo de Coletor de Lixo fica remanejado da referência “02” para a referência “05”.

Art. 29º - A Função de Conselheiro Tutelar fica remanejado da referência “01” para a referência “05”, em conformidade com a Lei nº 906/2013 e seus anexos.

Art. 30º - o Cargo de Contador fica remanejado da referência “13” para a referência “14”.

Art. 31º - O cargo de Coordenador do Infocentro fica remanejado da referência “07” para a referência “08”.

Art. 32º - O cargo de Cozinheira fica remanejado da referência “03” para a referência “06”.

Art. 33º - O cargo de Dentista fica remanejado da referência “10” para a referência “12”.

Art. 34º - O cargo de Dentista do PSF fica remanejado da referência “14” para a referência “15”.

Art. 35º - O cargo de Diretor de Crédito do Banco do Povo Paulista fica remanejado da referência “08” para a referência “09”.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORA RICA

PACO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro

C.N.P.J. 44.925.279/0001-90 – Fone: (0x18) 3866-1308

CEP. 17.870-000 - Flora Rica – Estado de São Paulo

e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Art. 36º - O cargo de Diretor do Departemanto da Saúde fica remanejado da referência “09” para a referência “12”.

Art. 37º - O cargo de Eletricista fica remanejado da referência “05” para a referência “06”.

Art. 38º - O Cargo de Encarregado dos Serviços de Educação e Cultura fica remanejado da referência “11” para a referência “12”.

Art. 39º - O cargo de Encarregado do Setor de Compras fica remanejado da referência “11” para a referência “12”.

Art. 40º - O cargo de Encarregado de Cozinha fica remanejado da referência “07” para a referência “08”.

Art. 41º - O cargo de Enfermeiro fica remanejado da referência “12” para a referência “13”.

Art. 42º - O cargo de Enfermeiro do PSF fica remanejado da referência “12” para a referência “13”.

Art. 43º - O cargo de Engenheiro Agrônomo fica remanejado da referência “13” para a referência “14”.

Art. 44º - O cargo de Engenheiro Civil fica remanejando da referência “10” para a referência “12”.

Art. 45º - O cargo de Escriturário fica remanejado da referência “11” para a referência “12”.

Art. 46º - O cargo de Farmacêutico fica remanejado da referência “12” para a referência “13”.

Art. 47º - O cargo de Fisioterapeuta fica remanejado da referência “12” para a referência “13”.

Art. 48º - O cargo de Fonoaudiólogo fica remanejando da referência “10” para a referência “12”.

Art. 49º - O cargo de Gari fica remanejado da referência “01” para a referência “05”.

Art. 50º - O cargo de Inspetor de Alunos fica remanejado da referência “03” para a referência “05”.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro

C.N.P.J. 44.925.279/0001-90 – Fone: (0x18) 3866-1308

CEP. 17.870-000 - Flora Rica – Estado de São Paulo

e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Art. 51º - O cargo de Jardineiro fica remanejado da referência “01” para a referência “05”.

Art. 52º - O cargo de Mecânico fica remanejado da referência “05” para a referência “06”.

Art. 53º - O cargo de Monitor de Esportes fica remanejado da referência “05” para a referência “06”.

Art. 54º - O cargo de Monitor de Transporte Escolar fica remanejado da referência “01” para a referência “05”.

Art. 55º - O cargo de Motorista II fica remanejado da referência “09” para a referência “10”.

Art. 56º - O cargo de Motorista III fica remanejado da referência “09” para a referência “10”.

Art. 57º - O cargo de Nutricionista fica remanejado da referência “12” para a referência “13”.

Art. 58º - O cargo de Office-Boy fica remanejado da referência “06” para a referência “07”.

Art. 59º - O cargo de Operador de Maquinas fica remanejado da referência “11” para a referência “12”.

Art. 60º - O cargo de Orientador Social fica remanejado da referência “01” para a referência “05”.

Art. 61º - O cargo de Pedreiro fica remanejado da referência “04” para a referência “06”.

Art. 62º - O cargo de Pintor fica remanejado da referência “02” para a referência “06”.

Art. 63º - O cargo de Psicologo fica remanejado da referência “12” para a referência “13”.

Art. 64º - O cargo de Secretário da Junta do Serviço Militar fica remanejado da referência “04” para a referência “08”.

Art. 65º - O cargo de Secretário de Escola fica remanejado da referência “11” para a referência “12”.

Art. 66º - O cargo de Segurança Escolar fica remanejado da referência “01” para a referência “05”.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORA RICA

PACO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro

C.N.P.J. 44.925.279/0001-90 – Fone: (0x18) 3866-1308

CEP. 17.870-000 - Flora Rica – Estado de São Paulo

e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Art. 67º - O cargo de Serviços Gerais fica remanejado da referência “01” para a referência “05”.

Art. 68º - O cargo de Supervisor do Departamento da Saúde fica remanejado da referência “12” para a referência “13”.

Art. 69º - O cargo de Técnico em Enfermagem fica remanejado da referência “08” para a referência “10”.

Art. 70º - O cargo de Técnico Desportivo fica remanejado da referência “09” para a referência “10”.

Art. 71º - O cargo de Técnico em Segurança do Trabalho fica remanejado da referência “04” para a referência “07”.

Art. 72º - O cargo de Veterinário fica remanejado da referência “11” para a referência “12”.

Art. 73º - O cargo de Vigia fica remanejado da referência “03” para a referência “06”.

Art. 74º - O cargo de Zelador fica remanejado da referência “01” para a referência “05”.

Art. 75º - O cargo de Chefe do Setor de Lançadoria fica remanejado da referência “13” para a referência “14”.

Art. 76º - O cargo de Auxiliar de Educação Infantil passa a vigorar com os valores constantes na tabela I, do Anexo II, da presente Lei, em conformidade com a Lei nº 873/2011 e seus anexos.

Art. 77º - O cargo de Psicopedagogo passa a vigorar com os valores constantes na tabela II, do Anexo II da presente Lei, em conformidade com a Lei nº 873/2011 e seus anexos.

Art. 78º - A classe de suporte pedagógico no que tange os cargos de Coordenador Pedagógico, Orientador do Polo Univesp e Diretor de Escola passa de R\$ 3.035,67 (três mil e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos) para o salário de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) a partir da promulgação da presente Lei, em conformidade com a Lei nº 873/2011 e seus anexos.

Art. 79º - Os servidores ativos da Prefeitura Municipal de Flora Rica serão reclassificados nos termos do Anexo I desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORA RICA

PACO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro

C.N.P.J. 44.925.279/0001-90 – Fone: (0x18) 3866-1308

CEP. 17.870-000 - Flora Rica – Estado de São Paulo

e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Paragrafo Único —Os servidores inativos e pensionistas serão reclassificados conforme cada referência ao tempo que se deu a aposentadoria ou pensão, todos inativos e pensionistas que estão na referência “01” serão remanejados para a referência “05”, os demais serão remanejados para uma referência a cima da que estão atualmente.

Art. 80º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, suplementadas se necessário.

Art. 81º - A referida reestruturação fica inserida na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023.

Art. 82º - A nova estrutura de referências e salários passará a fazer parte integrante da Lei nº 824/2010, revogadas as disposições em contrário.

Art. 83º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP, 16 de Dezembro de 2022.

ROSICLER RIBEIRO CAMARGO

Prefeita Municipal de Flora Rica

Registrado e Publicado por Afixação em data supra
Secretaria da Prefeitura de Flora Rica, em 16 de Dezembro de 2022.

FERNANDO EMBOABA DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

